



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2515 /2017 017**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O  
Em, 22/3/17  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, a respeito de fornecimento de água para a região do Entorno.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 2515 / 2017  
Fls. Nº 01 E.J.

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informações a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, a respeito de fornecimento de água para a região do Entorno – Cidade do Novo Gama.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 21/03/17 às 12:20  
Matrícula

**JUSTIFICAÇÃO**

A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, declarou estado de alerta em setembro de 2016, racionamento no DF. Neste período, o governo distrital solicitou aos órgãos públicos a redução de 10% no consumo.

Desde a primeira quinzena de setembro, a interrupção do fornecimento de água é feita em forma de rodízio pelas regiões do DF que, juntas, abrigam 2,8 milhões de pessoas. Cinco cidades, São Sebastião, Planaltina/Vale do Amanhecer, Jardim Botânico e Sobradinho e a Asa Norte, no Plano Piloto, foram afetadas, apesar de ocorrer chuvas esparsas. ☹



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Neste período, o volume de águas dos dois reservatórios foi suficiente para abastecer a região por 65 dias. Além da redução do nível das barragens, a vazão de rios caiu de forma drástica.

O ciclo de chuvas na região da Barragem do Rio Descoberto, que abastece 65% do DF, é o quarto menor desde 1979. Os sistemas de abastecimento de água relatam um estado crítico de dois dos principais reservatórios no DF.

Vale mencionar que desde 2001, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB tem realizado o fornecimento de água para a região do Entorno, atendendo a cidade do Novo Gama.

As primeiras regiões administrativas afetadas com o início do racionamento foram as abastecidas pelo reservatório do Rio Descoberto que também fornece água a região do entorno.

Quando ocorre racionamento em Santa Maria, DVO, Sítio do Gama, Polo JK e Residencial Santa Maria, regiões próximas a cidade do Novo Gama que atualmente cerca de 27% (vinte e sete por cento) do fornecimento de água é realizado pela CAESB, não observamos qualquer comunicado em referência ao entorno, conforme sítio da Companhia [https://www.caesb.df.gov.br/images/seca\\_DF/rodizio\\_Descoberto-12a19-03.pdf](https://www.caesb.df.gov.br/images/seca_DF/rodizio_Descoberto-12a19-03.pdf).

Foi noticiado na imprensa também que além do município goiano não ser afetado pelo racionamento a empresa SANEAGO – Saneamento do Goiás possui uma dívida com CAESB no valor acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), <https://globoplay.globo.com/v/5608133/>

Dessa forma, solicito informações a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, qual o motivo que a cidade do Novo Gama não é afetada pelo racionamento, como será cobrado a tarifa de contingência em relação ao município goiano e, ainda, qual o valor da dívida da SANEAGO com Companhia.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF: ◉

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RA Nº 2515 / 2017  
Fls. Nº 02 E J



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2515 / 2017
Fis. Nº 03 E.J.

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.515/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 23/03/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

